

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023**  
**PROCESSO Nº 14.357/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE.**

**O MUNICÍPIO DA SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.814.026./0001-88, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795 - Serra- ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr IRANILSON CASADO PONTES**, portador do CPF nº **763.048.177-20** e da Carteira de Identidade nº **431.124 - SPTC/ES** e a Organização de Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.564.699/0001-79, com sede à Rua Afonso Arinos de Melo, nº 133, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, doravante denominada - **Organização da Sociedade Civil**, representada pela **Srª NATÁXIDA CINELLI MONTEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº. **21.075.968-4/RJ**, inscrita no CPF sob o nº **105.753.077-81**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 14.357/2023 e mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente instrumento, decorre da dispensa/inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no Art. 32, da Lei Federal 13019/2014, que tem por objeto Serviço Especializado de Atenção Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla na Média Complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
  - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1 - São obrigações dos Partícipes:****I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**





### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação como os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REGULAR;**
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento;
- c) Apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- h) Manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;
- i) Enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;
- j) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e, realizar abertura de conta bancária específica diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados aos encargos de "fundo rescisório", cujo extrato deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas, com o quadro demonstrativo detalhado para pagamento da rescisão contratual;
- l) Dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento é de R\$ 1.012.500,00 (HUM MILHÃO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

**3.2** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos no item anterior, em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir:

U.G./U.O:

Programa de trabalho/Ação: 10.302.0001.2.004

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99

Fonte de Recurso: 1.500.0015.1002 - 2.500.0015.1002

**3.3** - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ( ou em prévia Lei que os autorize);





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**3.4** - Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos;

### **CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**4.6** - Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

**4.7** - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

**4.8** - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**5.2** - Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:

- I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

**5.3** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente instrumento vigorará a partir de maio de 2023 até abril de 2024, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 Lei 13.019).





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**7.2** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.3** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

**7.4** - A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração e termo de fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria;

**7.5** - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou sistema vigente instituído pelo município, por meio eletrônico, por e-mail ([faturamento.sesa@serra.es.gov.br](mailto:faturamento.sesa@serra.es.gov.br)), contendo informações geradas no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas deverá ocorrer **bimestral**, e, será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**8.2** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. §2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.3** - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.4** - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

**8.5** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seu benefícios;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.6** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.7** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§1º.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§2º.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.8** - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9** - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10** - O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.11** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.12** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 2.033/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documentos apresentados; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, de de 2023.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATÁXIDA CINELLI MONTEIRO**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA





#SemosApae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

## PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 25 do decreto municipal 2.033/2017

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra - Apae Serra</b>		CNPJ <b>27.564.699/0001-79</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, nº133</b>		
Bairro <b>Parque Residencial Laranjeiras</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.165-491</b>
E-mail da Instituição <b>serra@apaees.org.br</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b>www.apaedaserra.org.br</b>
Local físico de divulgação da parceria no mural da instituição		
Telefone 1 <b>( 27 ) 3298-3000</b>	Telefone 2 <b>( 27 ) 99969-5583</b>	Telefone 3 <b>( 27 ) 98868-2616</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Natáxida Cinelli Monteiro</b>		CPF: <b>105.753.077-81</b>
Nº RG <b>21.075.968-4</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/RJ</b>	Cargo na OSC <b>Presidente</b>
Mandato vigente até <b>31/12/2025</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Av. Corsanto, nº 162, Residencial Vista do Mestre</b>		
Bairro <b>Vista do Mestre</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.162-206</b>
Telefone 1 <b>(27) 3298-3000</b>	Telefone 2 <b>(27)99720-2945</b>	Telefone 3 <b>(27) 99969-5583</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Hosnilany Gonçalves Schimittel de Almeida</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		
Bairro <b>Parque Residencial Laranjeiras</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.165-390</b>
E-mail do Técnico <b>gerente.serra@apaees.org.br/ saude.serra@apaees.org.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>( 27 ) 3298-3000</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( 27 ) 99969-5583</b>	

### 4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Atendimento multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla</b>	<b>Mai /2023</b>	<b>Abril/2024</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> <b>Serviço Especializado de Atenção Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla na média complexidade.</b>		



CNPJ 27.564.699/0001-79.  
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FELI ROSA,  
Resolução GEF nº 97/84 - Recred. Resolução GEF nº 2728/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
2942147 UTILIDADE PÚBLICA - Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81  
Estatuad: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.



### Histórico e Finalidade da Instituição:

A APAE da Serra foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos. Após anos de trabalho e qualificação de suas ações a entidade se tornou referência no município e no estado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura lazer, dentre outras (Estatuto Social).

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária (Estatuto Social).

Tem como objetivos e finalidades estatutárias desenvolver atividades de relevância pública e social, como:

- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I, deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Para consecução de seus fins, a Apace se propõe, entre outras ações a:

- Oferecer Serviços na área da Saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e/ou múltipla;
- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade.

De acordo com a Lei 13.146/2015, em seu Art. 14º determina que:

**"processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com Deficiência".**

Ainda no seu Art. 18:





www.apaeserra.org.br

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

**“é assegurada atenção integral à pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário”**

O Setor Clínico atua em situações voltadas para a promoção de saúde, em consonância com as redes de saúde do nosso Município, enfatizando as variáveis que interferem no desenvolvimento da do público alvo e sociedade, promovendo a autonomia, prestando serviço de apoio, orientação e acompanhamento em situação de ameaças ou violação de direitos, bem como a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Cabe ao setor formular e executar planos, programas e projetos voltados para a realidade dos nossos pacientes, propondo políticas públicas, e, com isso garantir os seus direitos sociais e humanos. A demanda do setor clínico vem aumentando gradativamente, devido a fatores químicos, físicos e ambientais.

A Apae almeja contribuir com o desenvolvimento físico, motor, intelectual, psíquico, emocional e social de seus pacientes, possibilitando o acesso aos direitos, o exercício da cidadania, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida, com oferta de serviços e atendimentos especializados para os pacientes e seus familiares.

Para tanto, a entidade vem promovendo ações de forma ampliada, tendo um atendimento clínico de excelência, absorvendo grande parte da demanda, que é formada em sua grande maioria por famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco social. Além de proporcionar atendimento especializado, em habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Outra ação desenvolvida é a promoção de programas de prevenção nas áreas específicas, visando a qualidade de vida das pessoas com deficiência, bem como a promoção de campanhas de prevenção na área de saúde.

A entidade também oferece aos pacientes condições necessárias, com adaptações e modificações ambientais que favoreçam sua independência e segurança, principalmente a sua acessibilidade. Há também ações de orientação aos pais e professores com vistas a continuidade das atividades desenvolvidas com a pessoa com deficiência.

Assim, a entidade vem buscando realizar estudos de casos para otimizar os atendimentos, de realizar triagem inicial para inclusão das pessoas com deficiência a serem assistidas e acompanhadas pela equipe multidisciplinar, bem como de realizar encaminhamentos a rede pública de saúde, quando necessário.

Mediante ao exposto, a entidade pretende com a presente proposta, que conta com os seguintes profissionais: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, neuropediatra, psiquiatra, terapeuta ocupacional e



CNPJ 27.564.699/0001-79.  
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FEU ROSA.  
Resolução CEE nº 97/84 - Recred. Resolução CEE nº 2.726/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
3342147. UTILIDADE PÚBLICA - Municipal Lei 767/81 de 02-09-81  
Estatuam Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.



atendente consultório, de proporcionar atendimento especializado em reabilitação às pessoas com deficiência do município de Serra.

**5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	30 horas
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	30 horas
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	30 horas
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	20 horas
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	20 horas
A definir	nível superior	fonoaudiólogo	20 horas
A definir	nível superior	fisioterapeuta	30 horas
A definir	nível superior	fisioterapeuta	30 horas
A definir	nível superior	fisioterapeuta	30 horas
A definir	nível superior	fisioterapeuta	30 horas
A definir	nível superior	terapeuta ocupacional	30 horas
A definir	nível superior	terapeuta ocupacional	30 horas
A definir	nível superior	médico neuropediatra	5 horas
A definir	nível superior	médico psiquiatra	5 horas
A definir	nível médio	atendente de consultório	40 horas
A definir	nível superior	Psicóloga	30 horas

**6. Período de execução do objeto**

**Início: maio/2023**

**Término: abril/2024**





#Sociedade

www.apae.org.br

instagram.com/et.acdaserra

facebook.com/apae.serra

## 6.1 SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1.1 Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta do serviço na área da saúde para pessoas com deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio, com objetivo de melhoria contínua dos serviços ofertados e nas condições de inclusão social efetiva da pessoa com deficiência.

### 6.2 Objetivo Geral

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

### 6.3 Objetivos Específicos

- Melhorar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde, promovendo o processo de habilitação e reabilitação do PcD e sua inclusão;
- Desenvolver ações especializadas na área da saúde;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Desenvolver os trabalhos essenciais aos serviços com vistas a garantia da saúde das pessoas com deficiência;
- Identificar e trabalhar as potencialidades e habilidades, através de realização de atendimento especializado em fonoaudiologia, fisioterapia, neuropediatria, psiquiatria, psicologia e terapia ocupacional;
- Informar, orientar, conscientizar, mobilizar e contribuir para a redução e reparação de danos e reincidência das violações de direitos.;
- Pagamento de pessoal especializado (médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, atendente de consultório
- Pagamento de Custeio (energia, água, internet, material expediente/higiene, serviço de terceiros (pessoa jurídica), manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e sistema de incêndio, limpeza de caixa de água e dedetização.



CNPJ 27.564.699/0001-79.  
End. Rua Atonso Arinos de Mello e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FELI ROSA.  
Resolução CEE nº 97/94 - Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
3342147. UTILIDADE PÚBLICA - Municipal Lei 787/01 de 02-09-81  
Federal Lei 5.258 de 28-08-96. CNPJ 27.564.699/0001-79.



realização de pequenos reparos, pintura das salas, aquisição de uniformes/jalecos entre outros);

- Desenvolver ações continuadas de luta, defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e seus familiares.

#### 6.4 Público Beneficiário

Atendimento do serviço especializado de atenção multidisciplinar com a realização mensal de 800 atendimentos de fisioterapia, 1000 atendimentos de fonoaudiologia e 400 atendimentos terapia ocupacional, 75 atendimentos especializados em psiquiatria e 75 atendimentos especializados em neuropediatria, preferencialmente às pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla.

#### 6.5 Justificativa

A APAE da Serra é uma entidade de referência no município da Serra em atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, suas famílias e cuidadores. Oferece serviços de políticas diversas, como educação, saúde, esporte e assistência social, com vistas a proporcionar ao seu público uma melhor qualidade de vida, trabalhando a superação de limites, quebra de barreiras, luta e promoção dos direitos, garantia de acessibilidade e inclusão social.

Através da luta pela efetivação da Lei Brasileira de Inclusão e da oferta de serviços no campo da assistência social, promove o atendimento dos pacientes e famílias com vistas a garantir os direitos, trabalhar independência e autonomia, para que a pessoa com deficiência seja cada vez mais protagonista de sua história.

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter permanente e continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade e busca contribuir com o fortalecimento familiar e comunitário, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social.

Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo e de ações especializadas direcionadas a superação da violação de direitos e de prevenção a sua reincidência.

Os atendimentos saúde, socioassistenciais e educacionais para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, são serviços oferecidos por essa Instituição, cuja demanda tem crescido muito, uma vez que o número de pessoas com deficiência no Brasil vem crescendo gradativamente a cada ano, seja ela adquirida ou congênita.

De acordo com o IBGE/2010, atualmente 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência. O Brasil tem avançado na implementação dos apoios





#SomosApae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência, ao empenhar-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento a realização de sonhos, desejos e projetos, valorizando o protagonismo e as escolhas das pessoas com deficiência.

No Município de Serra, também segundo o Censo/2010, existem 124.242 pessoas declaradas que possuem algum tipo de deficiência. Desta forma, a proposta apresentada visa garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade a uma parte desta população que apresenta alguma deficiência, principalmente o público infante juvenil.

De acordo com as atividades desenvolvidas, a Apae é um equipamento social, que atua de maneira interdisciplinar e multiprofissional, destinado à atenção de pessoas com deficiência, em especial em situação de dependência.

A equipe técnica, composta por assistente social, psicólogo, educador social, cuidador social, arte terapeuta, dentre outros, prestam serviços de proteção social especial, desenvolvendo ações e atividades voltadas às pessoas com deficiência e seus familiares.

Em um contexto social inclusivo na APAE da SERRA as ações são desenvolvidas e executadas por uma equipe multiprofissional e acontecem de maneira integrada com as políticas públicas ofertadas pela instituição, como por exemplo educação especial e assistência social. Estas são planejadas para proporcionar o empoderamento das famílias, possibilitando o seu fortalecimento, desempenho no convívio social, familiar e na garantia de seus direitos.

Nesse contexto, a proposta da APAE da Serra é buscar a melhoria e a interação multidisciplinar, apoiando o desenvolvimento pessoal e social, para que as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla possam ter maior autonomia e independência em suas rotinas diárias, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família e também no seu contexto social.

Por ser referência no atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas na Serra e no Espírito Santo, a Apae há tempos vem estabelecendo parcerias com o poder público, principalmente com esta Secretaria Municipal de Saúde.

A Apae é uma instituição essencial no território para atendimento especializado e qualificado as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

A garantia de recursos para realização das despesas de custeio, é de fundamental importância para a manutenção da oferta e dos atendimentos aos pacientes da instituição, que na maioria dos casos podem contar apenas com o atendimento clínico especializado ofertado atualmente pela Apae.



CNPJ 27.564.699/0001-79.  
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FELIPE ROSA,  
Resolução CEE nº 97/84 - Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
3942147. UTILIDADE PÚBLICA - Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81  
Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.





40 ANOS  
APAAE - ES  
Serra

#SomosApaae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaaeserra

facebook.com/apaae.serra

## 6.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atendimento do serviço especializado de atenção multidisciplinar em Saúde	Valor (R\$) 1.012.500,00
<p><b>Indicador(es):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Realizar 800 atendimentos de fisioterapia - totalizando 9.600 no ano;</li><li>Realizar 1000 atendimentos de fonoaudiologia - totalizando 12.000 no ano;</li><li>Realizar 400 atendimentos de terapia ocupacional - totalizando 4.800 no ano;</li><li>Realizar 75 atendimento especializado em psiquiatria - totalizando 900 no ano;</li><li>Realizar 75 atendimentos especializada em neuropsiquiatria - totalizando 900 no ano;</li><li>Realizar 192 atendimentos de Psicologia Clínica - totalizando 2.304 no ano;</li></ul>	
<p><b>Metodologia de execução:</b></p> <p>A Apaae SERRA-ES dentro do seu programa de atendimento, de assistência e de reabilitação cuida de crianças, adolescentes e adultos com quadros de deficiência intelectual e/ou múltiplas, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de down, síndromes genéticas, com deficiência intelectual/múltiplas e prematuros oriundos de UTINEONATAL. Os atendimentos são realizados de forma semanal, com duração em média de 30 minutos a cada sessão. A oferta das atividades, ações e realização dos atendimentos individuais e em grupo são efetivadas através do planejamento e organização das ações e da mobilização da participação ativa dos pacientes. Os atendimentos são oferecidos de acordo com a disponibilidade e planejamento a ser executado com cada paciente.</p> <p>Cabe salientar que o fluxo de atendimento dos pacientes se realiza através de atendimentos médicos especializados, sendo estes profissionais 01 neuropsiquiatra e 01 psiquiatra do convênio (PMS/SESA), com pactuação inicial de atender cada um 05 pacientes por semana, para triagem inicial, através</p>	



CNPJ 27.564.699/0001-79.  
End. Rua Afonso Arinos de Melo e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FÉU ROSA  
Resolução CEE nº 97/84 - Resevid. Resolução CEE nº 2728/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
39423171 UTILIDADE PÚBLICA - Município: Lei 787/81 de 02-09-81  
Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96. CNPJ 27.564.699/0001-79





#SomosApae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

do agendamento via regulação de vagas do município. Caso seja necessário o retorno, deste paciente que veio via unidade de saúde, o mesmo será reagendado na recepção da instituição.

Quando o quadro clínico do paciente não se enquadrar, dentro dos protocolos para inserção nesta instituição, o mesmo será orientado a retornar na UBS (Unidade Básica de Saúde) do seu bairro para que seja encaminhado ao serviço de referência.

Sendo o paciente apto para receber atendimento na instituição, dentro dos critérios e quadro clínico, o mesmo será acolhido pelo serviço social e aguardará atendimento.

A instituição oferta atendimento especializado e qualificado, de forma contínua e permanente aos pacientes, através de atendimentos individuais ou em grupos.

Diante da necessidade de transparência pelo serviço prestado por esta instituição e para que a SESA possa acompanhar e monitorar os registros dos atendimentos, a instituição realiza relatórios periódicos das atividades realizadas, como por exemplo: controle de frequência, registros com fotos, planejamento e organização das atividades e atendimentos, relatórios de produção (BPAI e BPAC) e pesquisa de satisfação.

Para tanto, a equipe realiza o monitoramento e avaliação das ações com vistas à melhoria contínua dos serviços ofertados pela instituição.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Fim
1.1 Planejamento e Organização da oferta dos serviços	R\$ 1.012.500,00	maio/2023	abril/2024
1.2 Oferta contínua e permanente dos serviços e atendimentos	R\$ 1.012.500,00	maio/2023	abril/2024
1.3 Monitoramento e avaliação das ofertas	R\$ 1.012.500,00	julho/2023 e dez/2023	

CNPJ 27.564.699/0001-79.

End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,  
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.  
Tel: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAP - DR. PEDRO FELI ROSA  
Resolução CEE nº 97/94 - Recor. Resolução CEE nº 2.728/2011.  
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº  
3942147 - UTILIDADE PÚBLICA - Municipal Lei 797/81 de 02-09-81  
Estatuid: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.



APAE - ES  
Serra



DESCRIÇÃO P/ TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE Atendimentos mensais	VALOR REPASSE	VALOR TOTAL
Atendimento Médico Especializado Neuropediatra e Psiquiatria	75 consultas Neuropediatra	R\$ 168.750,00	R\$ 1.012.500,00
	75 consultas psiquiatria		
Serviço Especializado de atenção multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla na média complexidade	2.392 atendimentos mensais		

## 6.7 PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPEIFICAÇÃO			
3.3.50.43.00	Pagamento de Pessoal e encargos.	R\$ 847.969,09	xxx	R\$ 1.012.500,00
	Despesas de custeio	R\$ 164.530,91	xxx	

## 7- Plano de Aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43.00	Material de Consumo	R\$ 60.361,57
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 83.300,00
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 868.838,43
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.012.500,00</b>



## 7.1 Detalhamento das despesas

Material de consumo (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado	Valor Estimado
Vale transporte	Fatura GVBUS (transcol)	R\$ 8.190,00
Uniforme para equipe encarregada	Portal de compras governamentais, Pesquisas em sítios eletrônicos de amplo Domínio, pesquisa de preços Com 3 fornecedores	R\$ 4.000,00
Material Escritório, Pedagógico, Limpeza, higiene e médico, descartáveis, material pequeno reparos, pintura.	Portal de compras governamentais, Pesquisas em sítios eletrônicos de amplo Domínio, pesquisa de preços Com 3 fornecedores	R\$ 48.171,57
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 60.361,57</b>

Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado	Valor Estimado
Energia elétrica, empresa terceirizada de limpeza/vigilância, Sistema eletrônico de controle e acompanhamento	Fatura da Instituição	R\$ 40.900,00
Empresa especializado para manutenção preventiva e corretiva de informática	pesquisa de preços com 3 fornecedores	R\$ 14.000,00
Contratação empresa Manutenção Preventiva e corretiva Ar-condicionado	pesquisa de preços com 3 fornecedores	R\$ 6.000,00
Contratação empresa Manutenção do sistema de combate a incêndio/ recarga extintor, laudos estanqueidade, hidráulico, iluminação emergência e revisão sistema para raio	Portal de compras governamentais, pesquisas em sítios eletrônicos de amplo domínio, pesquisa de preços com 3 fornecedores	R\$ 3.800,00
Consumo de água	Fatura da Instituição	R\$ 18.600,00
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 83.300,00</b>




**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ( R\$ )  
CONCEDENTE**

Mês	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1	xxx	R\$ 168.750,00	xxx	R\$ 168.750,00	xxx	R\$ 168.750,00
Mês	Outubro	Novembro	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024
1	xxx	R\$ 168.750,00	xxx	R\$ 168.750,00	xxx	R\$ 168.750,00

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas da Lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma de Plano de Trabalho.

Serra, 28 de março de 2023

  
**Nataxida Cinelli Monteiro**  
Presidente

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**




APAE SERRA 2023

Levantamento Custo RH SAUDE

Planilha de custo FEVEREIRO a JANEIRO/2024

Incuindo Férias + 1/3 sobre férias, Aviso Prévio e 13º Salário

FUNÇÃO	carga horária	benefício Social	Salário +Instituidade	vale transporte	Remuneração Base Mensal	Férias + 1/3 Sobre férias (1/12 avos)	Décimo Terceiro (1/12 avos)	Custo Fixo Mensal RESCISÃO	INSS PATRONAL (25%)	FGTS (8%)	Multa 50% sobre o FGTS	Pia / folha (1%)	Custo Fixo Mensal ENCARGOS	Custo Fixo Mensal TOTAL	Total de Pessoas Contratadas	Custo mensal total	
																	TOTAL APQ
Médico Neuropediatra	5	-	5.500,00	-	5.500,00	611,11	459,33	9.569,44	525,56	262,78	215,00	789,33	7.357,78	1,00	7.357,78		
Médico Psiquiatra	5	-	4.500,00	-	4.500,00	500,00	375,00	5.275,00	430,00	215,00	845,00	6.020,00	1,00	6.020,00			
Fisioterapia	30	-	3.500,00	-	3.500,00	388,89	291,67	4.100,56	334,44	167,22	501,67	4.682,22	4,00	18.728,89			
Fonaudióloga	20	-	2.500,00	-	2.500,00	277,78	208,33	2.988,11	238,89	110,44	388,33	3.344,44	3,00	10.033,33			
Fonoaudióloga	30	-	3.500,00	-	3.500,00	388,89	291,67	4.100,56	334,44	167,22	501,67	4.682,22	3,00	14.049,57			
Psicóloga	30	-	3.500,00	-	3.500,00	388,89	291,67	4.100,56	334,44	167,22	501,67	4.682,22	1,00	4.682,22			
Atendente consultório	40	-	1.622,00	-	1.622,00	160,22	135,17	1.937,39	154,99	77,50	232,49	2.169,88	1,00	2.169,88			
Terapeuta Ocupacional	30	-	3.500,00	-	3.500,00	388,89	291,67	4.100,56	334,44	167,22	501,67	4.682,22	2,00	9.364,41			
TOTAL APQ															PS	SER	243
TOTAL APQ															PS	SER	243


 Natália da Cingelli Monteleoni  
 Presidente APAE de Serra  
 CPF nº 035.153.077-88